



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei n° 56-77

Dispõe sobre concessão de abono aos servidores que não percebem o 13º salário.

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais que não percebem o 13º salário, no presente exercício, um abono a título de gratificação de natal, devendo obedecer o seguinte critério:

I - Para os funcionários estatutários efetivos ou em comissão, o abono corresponderá ao valor do padrão ou símbolo do vencimento, excluídas as gratificações ou vantagens pecuniárias;

II - Para os servidores do regime da CLT estabilizados de acordo com o artigo 252 da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971, o abono será correspondente ao valor do padrão do salário, excluídas as gratificações ou vantagens pecuniárias.

Parágrafo Único - Como padrão de vencimento ou salário deve ser entendido o valor classificado nas letras das tabelas de grau, dos anexos IV e VIII da Lei nº 1.489, de 10 de novembro de 1976.

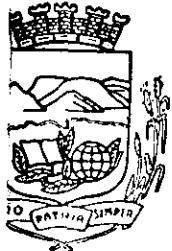
Art. 2º - Os servidores com menos de um ano de serviço municipal receberão o abono na proporção de 1/12 avos por mês de serviço.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores nomeados, que tenham assumido o exercício do cargo ou função em qualquer data dos meses de janeiro e fevereiro.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, no Departamento de Finanças, nos termos do artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, um crédito especial de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para atender as despesas com o pagamento do abono a que se refere o artigo 1º.

Art. 4º - Ficam anuladas parcialmente, na importância de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), as seguintes dotações orçamentárias:

7.2 16885340	Estradas Vicinais	
3.1.2.0	Material de Consumo	
99.	Uniformes e vestuários	Cr\$ 19.000,00
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	
48.	Locação de bens móveis e imóveis	Cr\$ 10.900,00
4.1.1.0	Obras Públicas	
37.	Pontes e bueiros	Cr\$ 233.272,00
1.	38. Projetos	Cr\$ 17.000,00
4.3.1.0	Equipamentos e Instalações	
31.	Tratores e viaturas	Cr\$ 31.828,00
7.3 10583470	Produção Industrial	
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	
01.	Aplicação de equipamentos	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.6	11163530	Comercialização	
3.1.4.0	Encargos Diversos		
	30. Encargos eventuais	Cr\$ 14.000,00	
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações		
	03. Automóveis, caminhões e camionetas	Cr\$ 7.000,00	

Art. 5º - O abono a que se refere esta lei é extensivo ao pescador inativo aposentado pela Prefeitura, na mesma base e critério adotados para os servidores em atividade.

Art. 6º - Aos pensionistas é concedido um abono de natal correspondente ao valor da pensão.

Art. 7º - O crédito de que trata o artigo 3º, será coberto com os recursos decorrentes das anulações parciais das dotações orçamentárias previstas no artigo 4º.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

Prefeito Municipal

aprovado por unanimidade de votos.

21/11/77